TC 025.510/2021-5
Tomada de Contas Especial (TCE)
Prefeitura Municipal de Água Branca – AL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Água Branca – AL, no período de 1/1/2006 a 31/12/2010.

2. As irregularidades que ensejaram a instauração desta TCE – relacionadas à não apresentação de documentos comprobatórios de diversas despesas realizadas com recursos repassados pelo FNS – foram constatadas em fiscalização perpetrada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), consubstanciada no Relatório de Auditoria 10783 (peças 4 e 5).

3. No Relatório de TCE (peça 42), o tomador de contas concluiu pela ocorrência de dano ao erário no valor original de R$ 560.163,53. A responsabilidade pelo ressarcimento foi imputada aos seguintes gestores:

a) José Reinaldo de Sá Falcão, Prefeito Municipal de 1/1/2005 a 31/12/2008, gestor dos recursos;

b) Maria Goretti Amaral Torres Santos (falecida), Secretária Municipal de Saúde de 3/1/2005 a 29/8/2007, ordenadora de despesas;

c) Segismundo Cerqueira Neto, Secretário Municipal de Saúde de 29/8/2007 a 31/12/2008, ordenador de despesas;

d) José Rodrigues Gomes, Prefeito Municipal de 1/1/2009 a 31/12/2012, gestor dos recursos; e

e) Joao Gomes de Sa, Secretário Municipal de Saúde de 17/8/2009 até a conclusão do relatório, ordenador de despesas.

4. Após a análise dos elementos processuais, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) propôs, em pareceres convergentes, arquivar o processo, em face da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória (peças 51, p. 6; 52; e 53).

5. Manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela unidade técnica.

6. A prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do TCU foi regulamentada pela Resolução TCU 344/2022 – aprovada pelo Acórdão 2.285/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia. Estabelece o normativo que a prescrição nos processos de controle externo observará o disposto na Lei 9.873/1999 (art. 1º). O prazo prescricional estipulado foi de cinco anos (art. 2º).

7. Conforme previsão constante do artigo 4º, inciso IV, da Resolução TCU 344/2022, no caso concreto, o prazo prescricional começou a fluir em 4/5/2012, data do Relatório de Auditoria 10783, referente à fiscalização na qual as irregularidades foram constatadas (peças 4 e 42, p. 2).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73664243.

8. Com fundamento no artigo 5º do mesmo normativo, a AudTCE elaborou a relação dos eventos processuais interruptivos da prescrição. Tal relação – com a qual manifesto, desde logo, minha anuência – foi registrada no item 11 (e respectivos subitens) da instrução técnica acostada à peça 51.

9. De acordo com critério previsto no item 9.2 do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), a contagem do prazo prescricional da prescrição intercorrente iniciou-se em 22/9/2014, data da "*ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária*", qual seja a emissão do Relatório Complementar de Auditoria 10783 (alínea "*a*" do item 11.1 da instrução técnica).

10. Portanto, em consonância com a unidade instrutiva, verifico que houve a incidência da prescrição intercorrente prevista no art. 8º da Resolução TCU 344/2022. Isso porque transcorreram mais de três anos entre o evento citado no parágrafo precedente (em 22/9/2014) e a emissão do Parecer 25/2018, em 2/8/2018 (alínea "*b*" do item 11.1 da instrução técnica).

11. Diante do exposto, em face da incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, este membro do Ministério Público junto ao TCU propõe o arquivamento deste processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999, c/c os arts. 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022.

(*assinado eletronicamente*)
Sérgio Ricardo Costa Caribé
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73664243.